



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 49/2025

Revoga a Lei nº 8.544, de 29 de julho de 2008 que “Dispõe sobre a denominação de “José Sanches Martines” a uma via pública de nossa Cidade” e a Lei nº 8.836, de 12 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre a denominação de “José do Carmo Sanches Matilde” a uma via pública de nossa cidade”, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 96/2025, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam expressamente revogadas as Leis nº 8.544, de 29 de julho de 2008, que “dispõe sobre a denominação de “José Sanches Martines” a uma via pública de nossa cidade” e a nº 8.836, de 12 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a denominação de “José do Carmo Sanches Matilde” a uma via pública de nossa Cidade”, e dá outras providências”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação das Leis nº 8.544, de 29 de julho de 2008, que “dispõe sobre a denominação de “José Sanches Martines” a uma via pública de nossa cidade” e a Lei nº 8.836, de 12 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a denominação de “José do Carmo Sanches Matilde” a uma via pública de nossa Cidade”, e dá outras providências”.

Embora reconheçamos a importância e a nobre intenção das Leis, cujo intuito foi homenagear cidadãos de relevância ao Município de Sorocaba, as mesmas são ilegais, como veremos. As denominações em questão, segundo apontamento dos órgãos técnicos da administração, incidiram sobre vias não pertencentes ao Município de Sorocaba, infringindo, portanto, competência territorial.

Segundo o inciso I, artigo 30, da Constituição Federal, o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, tal qual a denominação de vias, ocorre que, ao solicitar a implantação de CEP nas vias, percebeu-se que as mesmas pertencem ao Município de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Votorantim/SP, assim, houve nítida invasão de competência legislativa, o que torna as Leis inconstitucionais. Referido vício é insanável e a manutenção das Leis irá causar prejuízo aos moradores dos locais.

Portanto, havendo nítida inconstitucionalidade nas Leis e por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei de revogação, conto com o costumeiro apoio de V. Excelência e D. Pares no sentido de aprová-lo.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003100380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 07/03/2025 15:56

Checksum: **70AAF41E05064555150F6572544E8A55D2B94E55652B62920AFD2EC142BB0F2F**

